PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 06/2016

Sarzedo, 07 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

A lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 que "Institui o Código Tributário Municipal" estabeleceu logo no parágrafo único do artigo 1º a aplicação das normas gerais do Código Tributário Nacional.

A partir do que o presente projeto, observando o disposto no art. 156 e seguintes do CTN (lei 5.172 de 25 de outubro de 1.996) vem elucidar a aplicação no âmbito municipal das modalidades de extinção do crédito tributário.

Disciplina de imediato sobre a compensação.

Apresentamos, pois a V.Exa. o incluso projeto de lei que "Insere o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal".

Ponderamos a V.Sa. pela tramitação regular do projeto em foco.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Gonçalves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20/04/16
Horas: 08 : 57
Liviana Batista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 /2016

"Insere o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Fica inserido o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal:

Art. 1-A – Aplica-se nesta lei as hipóteses de modalidade de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 e seguintes do Código Tributário Nacional.

§1º. A compensação de tributos de mesma espécie é para as hipóteses de pagamento a maior ou indevido nos termos do regulamento.

§2º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2016.

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que insere o artigo 1-A à lei complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, está de acordo com as normas constitucionais e legislação pertinente.

Pelo projeto de lei, acrescenta a modalidade de extinção de crédito tributário via compensação de créditos que, se foram pagos a maior, poderão ser deduzidos dos pagamentos posteriores e que, embora esteja previsto no artigo 156 e seguinte do Código Tributário Nacional, não havia previsão na norma municipal, o que se pretende incluir.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016.

Sala das comissões, 05 de maio de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2016

"Insere o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Fica inserido o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal:

Art. 1-A – Aplica-se nesta lei as hipóteses de modalidade de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 e seguintes do Código Tributário Nacional.

§1º. A compensação de tributos de mesma espécie é para as hipóteses de pagamento a maior ou indevido nos termos do regulamento.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§2º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de Junho de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

José Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2016

"Insere o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Fica inserido o art. 1-A a Lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal:

Art. 1-A – Aplica-se nesta lei as hipóteses de modalidade de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 e seguintes do Código Tributário Nacional.

§1º. A compensação de tributos de mesma espécie é para as hipóteses de pagamento a maior ou indevido nos termos do regulamento.

§2º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrario.

Sarzedo 10 de junho de 2016

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal